



REGULAMENTO

1. Do Objeto
2. O Conselho Científico
3. O Painel de Especialistas
4. Categorias
5. Distritos e Regiões Autónomas
6. Processo de Seleção e Eleição das 7 Maravilhas dos Doces®
 - FASES PROCESSUAIS:
 - 1ª Fase: Candidaturas
 - 2ª Fase: Seleção 21 candidatos/ Distrito; RA
 - 3ª Fase: Seleção 7 candidatos/ Distrito; RA
 - 4ª Fase: Eliminatórias Regionais
 - 5ª Fase: O Grande Júri
 - 6ª Fase: Meias-Finais 7 Maravilhas dos Doces®
 - 7ª Fase: Eleição das 7 Maravilhas dos Doces®
7. Critérios Qualitativos
8. Das Candidaturas
 1. Quem se pode candidatar
 2. Como se efetuam as candidaturas
 3. Autorização para utilização dos conteúdos das Candidaturas
9. Das Decisões
10. Proteção e tratamento de dados
11. Disposições Finais



1. DO OBJETO

1.1 Nesta votação elegemos o património preferido dos Portugueses: os DOCES.

1.2 O desafio é eleger os melhores Doces de Portugal, enfatizando a tradição e a inovação, associadas a determinada região do país.

1.3 Para efeitos deste Concurso, a Tradição é definida como o hábito de consumir e/ou de produzir um determinado DOCE ao longo do tempo, em que as referências históricas serão um critério essencial a assinalar em cada candidatura.

1.4 Para efeitos deste Concurso, a Inovação é definida pela capacidade de criar um DOCE, quer este seja um bolo, um pastel, pudim, gelado ou outro, que represente uma inovação face aos doces tradicionais, mas obrigatoriamente, à base de um ou mais produtos endógenos.

1.5 Nas candidaturas serão atribuídos os nomes dos DOCES seguidos do nome da localidade ou região, do qual o DOCE é originário. No caso de existirem vários DOCES com o mesmo nome e com a mesma localidade, serão atribuídos pela organização do concurso números sequenciais, pela ordem da data de submissão de cada candidatura.

1.6 A eleição das 7 Maravilhas dos Doces[®] é um projeto de carácter privado, de manifesto interesse público, organizado pela sociedade denominada EIPWU, Lda., com o NIF 508318939, entidade detentora dos direitos exclusivos da marca 7 Maravilhas[®] e 7 Maravilhas de Portugal[®] que estão registadas no INPI, respetivamente, com os números 450389 e 415890, que promove desde 2007, os concursos que têm por tema os grandes valores da Identidade Nacional:

7 Maravilhas de Portugal (Património Histórico), em 2007

7 Maravilhas de Origem Portuguesa no Mundo (Património Histórico), em 2009

7 Maravilhas Naturais de Portugal, em 2010

7 Maravilhas da Gastronomia, em 2011

7 Maravilhas – Praias de Portugal, em 2012

7 Maravilhas de Portugal – Aldeias, em 2017

7 Maravilhas à Mesa, em 2018

1.7 A entidade organizadora do concurso não efetua escolhas, nem vota. Todas as escolhas serão efetuadas pelos órgãos respetivos, ao longo do processo de eleição, sendo a eleição das 7 Maravilhas dos Doces[®] o resultado da votação pelo público.

2. O CONSELHO CIENTÍFICO

O Conselho Científico é um órgão constituído para apoiar a Organização do Concurso na elaboração do regulamento, na verificação das candidaturas e nas tomadas de decisão, tendo o objetivo de libertar a Organização de quaisquer tomadas de posição face aos candidatos a concurso, assegurando por isso, a máxima idoneidade, independência e equidistância do processo. As 7 Maravilhas dos Doces® contam com os seguintes membros no Conselho Científico:

- 2.1 ACPP - Associação Cozinheiros Profissionais de Portugal;
- 2.2 AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- 2.3 APN - Associação Portuguesa de Nutrição;
- 2.4 FPCG - Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas;
- 2.5 Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
- 2.6 RIPTUR - Rede de Instituições Públicas do Ensino Superior com Cursos na área do Turismo;
- 2.7 Turismo de Portugal – Escolas.

3. O PAINEL DE ESPECIALISTAS

3.1 O Painel de Especialistas tem a função de efetuar a primeira seleção dos DOCES a concurso, que resulta do processo de nomeações e candidaturas, reduzindo a lista para 21 e posteriormente, para 7 candidatos por distrito e regiões autónomas.

3.2 O Painel de Especialistas é formado por figuras de indiscutível sabedoria e conhecimento na área da doçaria.

3.3 O Painel de Especialistas é um órgão composto por 7 elementos por distrito ou região autónoma.

3.4 O Painel de Especialistas vota de forma individual e secreta, através de uma aplicação on-line disponibilizada pela organização do concurso, com recurso a registo e palavra-passe, sendo estas intransmissíveis.

3.5 Do total de DOCES a concurso, cada membro do Painel de Especialistas vota nos doces do seu distrito ou região autónoma, e que de acordo com o seu critério, devem prosseguir para a fase seguinte do concurso.

3.6 Os DOCES selecionados para a fase seguinte do concurso resultam da soma dos votos do total de membros do Painel de Especialistas, que ordena as suas escolhas de 1 a 7 (do menos para o mais votado). Os resultados desta votação poderão ser tornados públicos.

3.7 A votação efetuada pelo Painel de Especialistas deverá atender preferencialmente aos 7 critérios qualitativos estabelecidos pela Organização do concurso, no ponto 7 do presente regulamento.

3.8 Esta votação secreta é auditada por empresa auditora reputada.

4. CATEGORIAS

4.1 Os DOCES candidatos às 7 Maravilhas dos Doces® são organizados a partir de 7 Categorias, que melhor traduzem a tradição doceira em Portugal, bem como a capacidade de inovação, associada sobretudo à utilização de produtos endógenos.

4.1.1 Bolo de Pastelaria

São considerados Bolos de Pastelaria, todos os doces de fabrico próprio consumidos, de forma unitária, à mão ou com o recurso a talheres, em pastelarias, cafés, confeitarias, panificações ou similares. Aqui incluem-se todos os bolos de pastelaria comuns, bolos secos, com frutas cristalizadas, folhados, com e sem creme, e os bolos tradicionais de cada região, desde que não sejam de origem festiva. São bolos de produção diária, confeccionados em grandes quantidades e com curto prazo de validade.

Exemplos de bolos de pastelaria que cabem nesta categoria: bolos comuns como pastel de nata, jesuíta, mil folhas, ou bolos regionais, como as glórias no Porto, viriatos em Viseu, boleimas em Portalegre, pampilho em Santarém, etc.

4.1.2 Doce de Colher

São considerados Doce de Colher todos os doces que possam ser consumidos com o auxílio de uma colher, nomeadamente arrozés, mousses, pudins, aletrias, sopas doces, sopas douradas, pão de ló de Ovar, leite creme, gelados ou similares. São doces que podem ser servidos de forma individual ou numa travessa ou taça de maior dimensão, em forma de creme ou mais sólido, desde que para o seu consumo seja necessário o uso de uma colher. São doces servidos tanto para consumo comercial como privado, ou em locais destinados especificamente ao seu consumo, como feiras, gelatarias e similares.

4.1.3 Doce à Fatia

São considerados Doces à Fatia todos os doces confeccionados de maior dimensão (em comparação com os Bolos de Pastelaria, ponto 4.1.1), em que é necessário cortar em fatias para consumo individual, quer sejam bolos, tartes, tortas, troncos, doces tradicionais (como toucinho do céu, sericaia, pão de ló tradicional, etc). Pode ser

consumido com a mão ou com recurso a talheres e confeccionado tanto para consumo comercial como privado.

4.1.4 Bolinhos

Nesta categoria contemplam-se as broas e bolos secos e molhados de pequena dimensão, que normalmente se comem à mão, com dois dedos. São exemplos de bolinhos: areias de Cascais, broas de várias tipologias, docinhos de ovos, os típicos doces algarvios de amêndoa, os morgadinhos, as castanhas de ovo, os beijinhos, entre outros bolinhos similares. Não inclui miniaturas de pastelaria. Não inclui miniaturas de outros doces que tradicionalmente sejam consumidos à fatia ou à colher, numa dimensão maior.

4.1.5 Doces Festivos

Contemplam-se nesta categoria todos os doces associados a uma época festiva, nomeadamente: Natal, Páscoa, romarias de vários santos, entrudo, e bolos de celebração de momentos pessoais, como bolos de aniversário e doces e bolos de casamento (“moda” introduzida pela rainha Vitória em 1840), de comprovado valor histórico e cultural, que mantenham alguma tradição da região, e que são confeccionados apenas para estas ocasiões.

4.1.6 Compotas e Mel

Podem candidatar-se como compotas todos os produtos endógenos que possam ser transformados em doces de conserva ou marmeladas, servidos com uma colher, consumidos sozinhos ou em cima de pão, tostas, broas, iogurtes, etc. Exemplos são: doce de tomate, doce de abóbora, marmelada, doces de frutos vermelhos (framboesas, amoras, mirtilos), doce de figos, e outros produtos passíveis de transformar em compota. São considerados nesta categoria todas as tipologias de mel existente no país, como por exemplo à base de flores de rosmaninho, eucalipto, urze, e outras florações. Nesta categoria cabem todas as frutas tratadas com açúcar, como frutas cristalizadas e frutas confitadas (são exceção os doces consumidos à colher, como Nabada, perada, etc).

4.1.7 Doces de Inovação

Nesta categoria a Inovação é definida pela capacidade de criar um DOCE, quer este seja um bolo, um pastel, pudim, gelado ou outro, que represente uma inovação face aos doces tradicionais, mas obrigatoriamente, à base de um ou mais produtos endógenos. Aqui cabem bolos de pastelaria, doces à fatia e à colher, bem como bolinhos e doces festivos, desde que representem uma inovação e tenham produto endógeno como base.

4.2 A Organização ao analisar as candidaturas em conjunto com o Conselho Científico pode avaliar a necessidade de reclassificar a categoria inicialmente identificada no ato da inscrição. Em caso de necessidade de alteração de categoria, o proponente será devidamente notificado.

5. DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

5.1 Todas as candidaturas devem no ato da inscrição identificar a localidade, concelho e distrito ou região autónoma a que pertencem.

5.2 Numa primeira fase, o Painel de Especialistas vota para escolher 21 DOCES de cada distrito ou região autónoma, organizados pelas 7 categorias, sendo 3 de cada categoria, num total nacional que pode atingir os 420 DOCES. No caso de um ou mais distritos ou regiões autónomas não apresentarem 21 DOCES, o concurso prossegue com o número de DOCES que estiver efetivamente a concurso. Os resultados desta votação poderão ser tornados públicos.

5.3 Na segunda fase de votação pelo Painel de Especialistas, a lista de 21 DOCES por cada distrito ou região autónoma será reduzida a 7, pelo critério de maior número de votos, independentemente da categoria em que foram inscritos. No caso de um ou mais distritos ou regiões autónomas não apresentarem 7 DOCES, o concurso prossegue com o número de DOCES que estiver efetivamente a concurso. Os resultados desta votação poderão ser tornados públicos.

5.4 Da votação do Painel de Especialistas sairão os 7 DOCES mais votados em cada um dos 18 distritos e 2 regiões autónomas, num total que pode atingir os 140, que serão posteriormente avaliados pelo público.

5.5 Lista de Distritos e Regiões Autónomas:

- 5.5.1 Distrito de Aveiro
- 5.5.2 Distrito de Beja
- 5.5.3 Distrito de Braga
- 5.5.4 Distrito de Bragança
- 5.5.5 Distrito de Castelo Branco
- 5.5.6 Distrito de Coimbra
- 5.5.7 Distrito de Évora
- 5.5.8 Distrito de Faro
- 5.5.9 Distrito da Guarda
- 5.5.10 Distrito de Leiria
- 5.5.11 Distrito de Lisboa
- 5.5.12 Distrito de Portalegre
- 5.5.13 Distrito do Porto
- 5.5.14 Distrito de Santarém
- 5.5.15 Distrito de Setúbal
- 5.5.16 Distrito de Viana do Castelo
- 5.5.17 Distrito de Vila Real



- 5.5.18 Distrito de Viseu
- 5.5.19 Região Autónoma dos Açores
- 5.5.20 Região Autónoma da Madeira

5.6 No caso de haver necessidade de alguma repescagem por distrito ou região autónoma, então compete ao Conselho Científico votar nas DOCES da lista longa, do respetivo distrito ou região autónoma, para encontrar o/os DOCES representantes em falta, que serão apurados pelo maior número de votos deste órgão.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DAS 7 Maravilhas dos Doces®

A) FASES PROCESSUAIS:

6.1 1.ª Fase: Candidaturas

6.1.1 Decorre entre o período de 7 de novembro de 2018 a 7 de março de 2019.

6.1.2 As Candidaturas devem respeitar o presente regulamento e são colocadas on-line no endereço oficial candidaturas.7maravilhas.pt/ através do formulário devidamente preenchido, que faz parte integrante do processo de candidatura, excluindo quaisquer outras formas de apresentação das candidaturas.

6.1.3 Qualquer entidade pública, privada ou indivíduo pode nomear DOCES como candidatos às 7 Maravilhas dos Doces®. A Organização do concurso aceita todas as candidaturas que cumpram os requisitos especificados neste regulamento e, organiza todas as nomeações pelos 20 distritos.

6.1.4 Numa candidatura é solicitado 2 fotografias de diferentes ângulos de cada DOCE a candidatar. As fotografias devem ser a cores, resolução mínima de 4MB e formato JPG. A qualidade das fotos a submeter é determinante para melhor ilustrar a candidatura.

6.1.5 No caso dos DOCES propostos por entidades individuais ou privadas terem o nome de uma localidade ou território, numa fase posterior do concurso, poderão ser adotadas e assumidas pela entidade pública que represente essa localidade ou território.

6.1.6 No caso de algum DOCE candidato, incluir uma marca registada, é da exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações necessárias, para que esse DOCE possa concorrer.

6.1.7 As candidaturas devem especificar obrigatoriamente o nome do DOCE, de forma a poder ser identificado sem margem para confundibilidade.

6.1.8 No caso de existirem vários DOCES com o mesmo nome, e com a mesma localidade, serão atribuídos pela Organização do concurso números sequenciais, pela ordem da data de submissão de cada candidatura.

6.1.9 As nomeações que não cumpram os requisitos especificados neste regulamento não serão aceites.

6.1.10 Para fundamentar as suas decisões, a organização poderá socorrer-se de pareceres emitidos pelo Conselho Científico, constituído para acompanhar tecnicamente a presente eleição.

6.1.11 A Organização ao analisar as candidaturas em conjunto com o Conselho Científico pode avaliar a necessidade de proceder a ajustes em determinadas candidaturas. Em caso de necessidade de alteração, o proponente será devidamente notificado.

6.2 2.ª fase: Seleção de 21 candidatos por Distrito ou Região Autónoma

6.2.1 Decorre entre março e abril de 2019.

6.2.2 O Painel de Especialistas vota para escolher 21 DOCES de cada distrito ou região autónoma, organizados pelas 7 categorias, sendo 3 de cada categoria, num total nacional que pode atingir os 420 DOCES. No caso de um ou mais distritos ou regiões autónomas não apresentarem 21 DOCES, o concurso prossegue com o número de DOCES que estiver efetivamente a concurso.

6.2.3 Os DOCES selecionados para a fase seguinte do concurso resultam da soma dos votos do total de membros do Painel de Especialistas, que ordena as suas escolhas de 1 a 7 (do menos para o mais votado), por categoria. Os resultados desta votação poderão ser tornados públicos.

6.2.4 A votação efetuada pelo Painel de Especialistas deverá atender preferencialmente aos 7 critérios qualitativos estabelecidos pela Organização do concurso, no ponto 7 do presente regulamento.

6.2.5 O Painel de Especialistas vai basear a sua apreciação na ficha de candidatura



submetida on-line pelos proponentes, bem como nos conteúdos anexos, com apoio em material fotográfico.

6.2.6 Em casos de empate, competirá ao Conselho Científico a decisão de desempate, através de consenso entre os membros, ou se não se chegar a esse consenso, o desempate será efetuado através da maioria de votos deste órgão.

6.2.7 Se mesmo assim persistir um empate, o Presidente da Organização do concurso, terá a escolha final.

6.2.8 Esta votação secreta é auditada por empresa auditora reputada.

6.2.9 A lista dos 21 candidatos por distrito é tornada pública entre março e abril de 2019.

6.3 3.ª fase: Seleção de 7 candidatos por Distrito ou Região Autónoma

6.3.1 Depois de fixada a Lista de 21 DOCES por cada distrito ou região autónoma, o Painel de Especialistas faz nova votação para reduzir a 7 DOCES, que serão posteriormente apresentados para votação pelo público. No caso de um ou mais distritos ou regiões autónomas não apresentarem 21 DOCES, o concurso prossegue com o número de DOCES que estiver efetivamente a concurso.

6.3.2 Nesta fase da votação pelo Painel de Especialistas, os 7 DOCES serão escolhidos pelo critério de maior número de votos, independentemente da categoria em que foram inscritos.

6.3.3 Os DOCES selecionados para a fase seguinte do concurso resultam da soma dos votos do total de membros do Painel de Especialistas, que ordena as suas escolhas de 1 a 7 (do menos para o mais votado). Os resultados desta votação poderão ser tornados públicos.

6.3.4 A votação efetuada pelo Painel de Especialistas deverá atender preferencialmente aos 7 critérios qualitativos estabelecidos pela Organização do concurso, no ponto 7 do presente regulamento.

6.3.5 O Painel de Especialistas vai basear a sua apreciação na ficha de candidatura submetida on-line pelos proponentes, bem como nos conteúdos anexos, com apoio em material fotográfico.



6.3.6 Em casos de empate, competirá ao Conselho Científico a decisão de desempate, através de consenso entre os membros, ou se não se chegar a esse consenso, o desempate será efetuado através da maioria de votos deste órgão.

6.3.7 Se mesmo assim persistir um empate, o Presidente da Organização do concurso, terá a escolha final.

6.3.8 Esta votação secreta é auditada por empresa auditora reputada.

6.3.9 A lista dos 7 candidatos por distrito é tornada pública a 7 de abril de 2019.

6.4 4ª fase: Eliminatórias Regionais (Por distritos e regiões autónomas)

6.4.1 Decorre entre julho e agosto de 2019.

6.4.2 As 140 finalistas por distritos e regiões autónomas, são apresentadas para votação pública a partir de julho de 2019 (data a definir), ao longo de 10 semanas consecutivas na RTP1, em que serão realizados 20 programas em direto.

6.4.3 Dos 7 DOCES selecionados em cada programa, será encontrado apenas um vencedor por distritos e regiões autónomas.

6.4.4 A votação é realizada por IVR (custo de cada chamada 0,60€ + iva) e serão apurados os 20 DOCES com mais votos contabilizados.

6.4.5 Em caso de empate, compete ao Conselho Científico a decisão de desempate, através de consenso entre os membros, ou se não se chegar a esse consenso, o desempate será efetuado através da maioria de votos deste órgão.

6.4.6 Se mesmo assim persistir um empate, o Presidente da Organização, terá a decisão final.

6.4.7 Esta seleção será efetuada por votação pública e auditada por empresa auditora reputada.

6.4.8 A lista dos 20 apurados na 4ª Fase é finalizada a 16 de agosto.



6.5 5ª Fase: O Grande Júri

6.5.1 A 17 de Agosto será conhecido o Grande Júri, órgão de deliberação constituído por 7 figuras do espaço mediático, que inicia funções através da repescagem de 8 candidatos, a serem adicionados aos 20 pré-finalistas, já apurados nas Eliminatórias Regionais do Concurso (4ª Fase).

6.5.2 Estes 8 repescados serão adicionados aos 20 apurados da 4ª Fase, constituindo o grupo de 28 pré-finalistas.

6.5.3 O Grande Júri votará no grupo de 20 segundos classificados das Eliminatórias Regionais, para escolher 8.

6.5.4 Esta votação ordena as escolhas do Grande Júri de 1 a 7 (do menos para o mais votado). Os resultados desta votação poderão ser tornados públicos.

6.5.5 Previamente à votação os membros do Grande Júri podem provar os DOCES, opinar e influenciar.

6.6 6ª Fase: Meias-Finais 7 Maravilhas dos Doces®

6.6.1 Decorrem nos dias 24 e 31 de Agosto de 2019, através de dois programas em direto na RTP1, transmitidos em horário nobre, com a participação de 14 pré-finalistas em cada programa.

6.6.2 A escolha dos 28 pré-finalistas para cada uma das 2 Meias-Finais será encontrada por sorteio.

6.6.3 A votação pelo público é realizada por IVR (custo de cada chamada 0,60€ + iva) e serão apurados os 7 DOCES com mais votos contabilizados, em cada programa.

6.6.4 Em caso de empate, compete ao Conselho Científico a decisão de desempate, através de consenso entre os membros, ou se não se chegar a esse consenso, o desempate será efetuado através da maioria de votos deste órgão.

6.6.5 Se mesmo assim persistir um empate, o Presidente da Organização, terá a decisão final.

6.6.6 Nesta fase os 7 elementos do Grande Júri assumem grande preponderância, comentando e provando os Doces.



6.6.7 Esta seleção será efetuada por votação pública e auditada por empresa auditora reputada.

6.7 7ª Fase: Finalíssima 7 Maravilhas dos Doces®

6.7.1 A Gala Finalíssima decorre a 7 de setembro de 2019 e será transmitida pela RTP1, em horário nobre.

6.7.2 A votação pelo público é realizada por IVR (custo de cada chamada 0,60€ + iva) e serão vencedores os 7 DOCES com mais votos contabilizados, que serão declarados 7 Maravilhas de Portugal®.

6.7.3 Em caso de empate, compete ao Conselho Científico a decisão de desempate, através de consenso entre os membros, ou se não se chegar a esse consenso, o desempate será efetuado através da maioria de votos deste órgão.

6.7.4 Se mesmo assim persistir um empate, o Presidente da Organização, terá a decisão final.

6.7.5 Nesta fase os 7 elementos do Grande Júri assumem grande preponderância, comentando e provando os Doces.

6.7.6 Esta seleção será efetuada por votação pública e auditada por empresa auditora reputada.

7. CRITÉRIOS QUALITATIVOS

7.1 Procuram-se os melhores DOCES de Portugal, em termos qualitativos, bem como a sua importância enquanto manifestação cultural de uma determinada região ou localidade.

7.2 Para a qualidade do DOCE, concorrem quer a qualidade dos ingredientes, quer a qualidade da execução.

7.3 A origem dos ingredientes utilizados na receita do DOCE, será um critério de elevada apreciação, dando-se privilégio aos ingredientes com origem na região ou na localidade do DOCE a concurso.

7.4 A qualidade de execução, demonstrando o domínio das técnicas de confeção, que elevem o DOCE a concurso para o patamar da perfeição.



7.5 A importância cultural do DOCE, demonstrando a sua relação com a comunidade nos dias de hoje ou no passado.

7.6 A história do DOCE, recheada de fatos de importância histórica para a comunidade ou para a região, demonstráveis através de referências históricas ou da sua referência na literatura. Nestes casos, é recomendável assinalar estas referências na ficha de candidatura.

7.7 Importância económica, enquanto ingrediente da economia local, quer através da comercialização do DOCE num ou em mais pontos de venda, quer através da utilização de produtos locais, que sejam geradores da sua própria economia ou de emprego.

8. DAS CANDIDATURAS

8.1 Quem se pode candidatar:

- A) Qualquer entidade pública (nomeadamente Órgãos de Turismo, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Comunidades Intermunicipais);
- B) Associações, Federações, ONG'S.
- C) Restaurantes, cafés, pastelarias, hotéis e similares.
- D) Pessoas individuais ou coletivas, de natureza privada.

8.2 Como se efetuam as candidaturas:

8.2.1 As candidaturas decorrerão entre 7 de novembro de 2018 e 7 de março de 2019.

8.2.2 A cada candidatura corresponderá um DOCE – CANDIDATURA SINGULAR ou em alternativa um conjunto de 2 a 7 DOCES – CANDIDATURA MÚLTIPLA, consoante a opção escolhida pelo proponente.

8.2.3 As candidaturas serão efetuadas apenas on-line via site oficial www.7maravilhas.pt, no sítio candidaturas.7maravilhas.pt através do preenchimento da ficha de candidatura e compreenderá o preenchimento de todos os campos constantes no formulário.

8.2.4 Na ficha de candidatura é obrigatório carregar 2 fotografias de diferentes ângulos dos DOCE a candidatar. As fotografias devem ser a cores, resolução mínima de 4MB e formato JPG. A qualidade das fotos a submeter é determinante para melhor ilustrar a candidatura.



8.2.5 As candidaturas efetuadas são definitivas, não podendo ser objeto de alteração posterior por parte dos proponentes.

8.2.6 A Organização ao analisar as candidaturas em conjunto com o Conselho Científico pode avaliar a necessidade de proceder a ajustes em determinadas candidaturas. Em caso de necessidade de alteração, o proponente será devidamente notificado.

8.2.7 A receção das candidaturas termina no dia 7 de março de 2019 às 23:59h.

8.2.8 A formalização da candidatura implica o pagamento de uma taxa administrativa no valor de 70€ + iva por uma CANDIDATURA SINGULAR ou de 140€ + iva por uma CANDIDATURA MÚLTIPLA (que inclui a opção de 2 a 7 DOCES) .

8.2.9 O pagamento desta taxa administrativa não será em caso algum reembolsável.

8.2.10 Caso se verifiquem problemas técnicos no acesso ao site, os candidatos deverão contactar a organização através do endereço de e-mail nomeados@7maravilhas.pt.

8.2.11 Os promotores das candidaturas deverão assegurar a fiabilidade e veracidade de toda a informação transmitida, sendo responsáveis por todos os danos causados em caso de falsidade ou incorreções na prestação das informações fornecidas.

8.2.12 Os candidatos são livres de promover a votação dos DOCES respetivos sendo que a Organização se compromete a criar condições de grande visibilidade mediática através dos Media Partners do projeto. Algumas ações com os Media Partners poderão em alguns casos implicar custos para os promotores, condicionando-se a sua realização à assumpção por estes dos respetivos encargos.

8.2.13 Nestas ações de promoção, os candidatos podem utilizar a marca 7 Maravilhas dos Doces®, em conformidade com o manual de normas de utilização da marca, fornecido pela Organização. Quaisquer violações das utilizações gráficas ou escritas da marca 7 Maravilhas dos Doces®, serão penalizadas com a exclusão do concurso.

8.3 Autorização para utilização de conteúdos das Candidaturas

8.3.1 A Organização fica desde logo autorizada a utilizar, seja a que título for, toda a documentação e respetivos conteúdos fornecidos com a candidatura, nomeadamente para efeitos promocionais, bem como a utilizá-los para fazer parte integrante de



projetos editoriais referentes às 7 Maravilhas dos Doces®, sem haver lugar ao pagamento de qualquer quantia a título de direitos de autor, direitos conexos e de imagem inerentes.

9. DAS DECISÕES

9.1 Qualquer dúvida e/ou reclamação poderão ser apresentados à organização do concurso, por email através do endereço nomeados@7maravilhas.pt

9.2 Cabe à organização do concurso resolver e sanar todos os eventuais litígios resultantes da aplicação, interpretação ou integração das regras do presente regulamento e bem assim as suas lacunas e omissões.

9.3 Para fundamentar as suas decisões, a organização do concurso poderá socorrer-se de pareceres emitidos pelo Conselho Científico constituído para acompanhar tecnicamente a presente eleição.

9.4 As decisões da Organização do Concurso, do Conselho Científico e do Painel de Especialistas são soberanas, não havendo lugar a recurso.

10. PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

10.1 Os dados pessoais que forem recolhidos no âmbito do concurso, serão tratados com respeito pela legislação de proteção dos dados pessoais, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e a Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, bem como a partir de 25 de Maio de 2018, o GDPR - Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016\679), sendo que o concurso em causa pressupõe o conhecimento e aceitação das seguintes condições:

10.1.1 Os participantes aceitam que o fornecimento dos dados é necessário e obrigatório para efeitos de processamento do concurso, apuramento dos vencedores e entrega dos prémios. Os dados serão recolhidos e tratados pela entidade promotora, EIPWU, Lda e o subcontratante Noop - Agência Digital/Tiago Manuel Henriques Carrão, NIF 254159125.

10.1.2 A entidade promotora garante a segurança e confidencialidade do tratamento, garantindo a possibilidade de acesso, retificação e cancelamento dos dados aos participantes que assim o desejem e o comuniquem, através do correio eletrónico, info@7maravilhas.pt.



10.1.3 Os dados de identificação pessoal obtidos poderão ser disponibilizados para o apuramento de responsabilidade civil e criminal, mediante solicitação da autoridade judiciária competente, nos termos da legislação aplicável.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este regulamento pode ser revisto pela entidade organizadora, bem como alterado sem que tal confira quaisquer direitos aos candidatos.

11.2 Todas as candidaturas pressupõem a total aceitação das regras aqui estabelecidas.

11.3 Os prazos previstos no presente regulamento poderão ser alterados por iniciativa da Organização do concurso.

Regulamento Ref^a 7MD 112018